

DA VALORAÇÃO E DO ÔNUS DA PROVA NO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

João Pedro Gindro BRAZ¹
Ricardo Migliorini MUSTAFÁ FILHO²

No primeiro caso julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), Velásquez Rodrigues vs. Honduras, em 1988, tratou-se do ônus da prova no processo internacional de direitos humanos, o que veio a se tornar uma constante na jurisprudência da Corte IDH. Ao julgar o caso, que versava sobre desaparecimento forçado de pessoas, estabeleceu-se, de início, que, igual ao direito interno, compete à parte autora – que é, via de regra, a Comissão e as supostas vítimas ou seus representantes – provar fatos constitutivos de seu direito em desfavor do Estado acusado. No entanto, a Corte IDH fixou duas exceções à regra. A primeira delas, denominada de exceção regulamentar, pois prevista em seu próprio Regulamento (art. 41.3), prevê que se consideram aceitos os fatos que não tenham sido expressamente negados e as pretensões que não tenham sido expressamente controvertidas pelo Estado réu. A seu turno, a segunda exceção é denominada de exceção jurisprudencial, pois se origina da jurisprudência da Corte IDH, decorrente do julgamento do caso Velásquez Rodrigues vs. Honduras, e contempla a inversão do ônus *probandi* quando os meios de prova estiverem em poder ou à disposição exclusivamente do Estado, o que, por exemplo, ocorre frequentemente nos casos de desaparecimento forçado. Sendo assim, diferencia-se do Direito Penal Interno, uma vez que, segundo expressamente definiu a Corte IDH no caso em análise (Sentença de Mérito, §135), a defesa do Estado, no processo internacional de violação de direitos humanos, não pode descansar sobre a impossibilidade do demandante de produzir prova que, em muitos casos, não pode ser obtida sem a cooperação do Estado, já que é imposta a transferência do ônus probatório à parte que está em melhores condições de exercê-lo. Essa forma de distribuição passou a ser denominada pela doutrina de Carga Dinâmica da Prova na Corte IDH e surgiu com fim de buscar a paridade de armas entre as partes, pois, ante a dificuldade do demandante em produzir determinadas provas – como se vê em casos de desaparecimento forçado –, o Estado tem a obrigação de esclarecer os fatos. Por fim, ainda no caso Velásquez Rodrigues vs. Honduras, a Corte IDH estabeleceu critérios para a utilização de provas indiciárias, considerando a sua importância no julgamento de desaparecimento de pessoas: aduziu que, em havendo conclusões firmes acerca dos fatos, os indícios e presunções são admissíveis, aumentando a necessidade do Estado provar a não violação de Direitos Humanos. Em suma, através de análise de casos, percebe-se que o ônus da

¹ Discente do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da Toledo Prudente. Parecerista da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Campeão e melhor orador da II Competição de Julgamento Simulado da Corte Interamericana de Direitos Humanos, realizada pela OAB-SP. Membro da equipe do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”, de Presidente Prudente/SP, na *InterAmerican Moot Court Competition*, em Washington DC. Representante do Grupo de Pesquisa Estado e Sociedade na *Asociación Colombiana de Derecho Procesal Constitucional*. E-mail: joapedrogindro@gmail.com.

² Discente do 8º termo do curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP, onde é Pesquisador Bolsista do grupo de estudos “Direitos Humanos, Cosmopolitismo e Internormatividade”. Parecerista na Corte Interamericana de Direitos Humanos. E-mail: rica_mmf@hotmail.com.

prova compete à parte autora, comportando duas exceções no processo internacional: a regulamentar, por estar prevista no Regulamento da Corte IDH, e a jurisprudencial, por ter origem na jurisprudência do Tribunal, segunda a qual o ônus da prova deve ser invertido e transferido ao Estado quando os meios de prova estiverem em seu poder ou exclusivamente à sua disposição. Ainda, as provas indiciárias podem ser usadas quando forem capazes de traduzir certeza sobre os fatos em exame.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Ônus da Prova. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Velásquez Rodríguez. Carga Dinâmica da Prova.